

LEI COMPLEMENTAR N.º 029/2022

Altera a Lei Complementar n.º 003/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Santana do Manhuaçu/MG, e altera a Lei Complementar n.º 018/2019, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Quadro da Educação do Município de Santana do Manhuaçu/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Provimento em Comissão de Diretor Municipal de Transporte Escolar, com o número de 01 (uma) vaga, símbolo de vencimento CDCE-2, nível de Ensino Médio, jornada de trabalho com dedicação integral, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - São atribuições do Diretor Municipal de Transporte Escolar:

- I. Dirigir o controle da frota de veículos escolares;
- II. Coordenar o planejamento visando à inclusão e/ou a supressão de itinerários do transporte escolar;
- III. Coordenar o levantamento do alunado e da necessidade de veículos adequados ao trajeto;
- IV. Coordenar a equipe para promover estudos de viabilidade e de economicidade dos itinerários existentes de acordo com o orçamento municipal;
- V. Coordenar os veículos inseridos no transporte escolar;
- VI. Coordenar a implantação de programas com objetivo de zelar pela segurança e conforto dos estudantes;
- VII. Coordenar o gerenciamento da frota de veículos, primando pela efetividade e pela aplicação de políticas públicas de economia e sustentabilidade, frente às normas do Código Nacional de Trânsito.
- VIII. Avaliar e orientar os condutores dos veículos do transporte escolar quanto aos seus direitos, deveres e condições básicas exigidas para a prestação do serviço;
- IX. Acompanhar o processo de vistoria dos veículos do transporte escolar, realizado pelo órgão competente;
- X. Apurar periodicamente o nível de satisfação dos usuários do transporte escolar, através das anotações constantes do livro de ocorrências;
- XI. Encaminhar, quando for o caso, solicitação de alteração de rota, devidamente justificada, para apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

XII. Acompanhar todos os reparos e concertos nos veículos da frota.

XIII. Analisar diariamente os veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação, identificando, possíveis danos ao patrimônio, bem como apurar a responsabilidade sobre as multas de transito;

XIV. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

§ 2º - Em razão da criação da vaga da função prevista neste artigo, fica alterado o Anexo II, A – Nível de Ensino Médio (Quadro de Cargos de Provimento em Comissão) da Lei Complementar Municipal nº 018/2019, passando a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Provimento em Comissão de Diretor Municipal da Frota de Veículos da Saúde, com o número de 01 (uma) vaga, símbolo de vencimento N 60, nível de Ensino Médio, jornada de trabalho com dedicação integral, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - São Atribuições do Diretor Municipal da Frota de Veículos da Saúde:

I. Orientar e exercer a fiscalização geral sobre as atividades dos veículos que prestam serviços à Secretaria Municipal da Saúde; bem como no que se refere à manutenção dos mesmos.

II. Exercer o poder de fiscalização dos serviços que estão sendo executados pelos veículos;

III. Dirigir os trabalhos executados pelos veículos;

IV. Coordenar a realização da manutenção preventiva, acompanhar a manutenção a que são submetidos os veículos;

V. Analisar diariamente os veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, identificando, possíveis danos ao patrimônio, bem como apurar as responsabilidades sobre as multas de transito aplicadas nos veículos;

VI. Supervisionar de forma constante o estado de conservação dos veículos atentando aos equipamentos obrigatórios conforme legislação e condições adequadas de trafegabilidade;

VII. Executar outras atividades compatíveis com as especificações conforme as necessidades do município.

Art. 3º - Fica criado o cargo de Provimento em Comissão de Diretor Transporte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com o número de 01 (uma) vaga, símbolo de vencimento N 60, nível de Ensino Médio, jornada de trabalho com dedicação integral, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único - São atribuições do Diretor de Transporte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- I. Planejar, programar rotina de manutenções preventivas e corretivas;
- II. Acompanhar todos os reparos e concertos;
- III. Dirigir os abastecimentos de combustíveis, identificando possíveis desvios de rotas e combustíveis;
- IV. Analisar o consumo de combustíveis;
- V. Analisar diariamente os veículos automotores e máquinas pesadas, identificando, possíveis danos ao patrimônio, bem como apurar responsabilidade sobre as multas de trânsito;
- VI. Manter e exigir controle de itinerário dos veículos automotores e máquinas pesadas;
- VII. Dirigir o zelo pela conservação, limpeza lubrificação dos veículos automotores e máquinas pesadas;
- VIII. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Provisório em Comissão de Supervisor de Registro de Preços e Pregões, com o número de 01 (uma) vaga, símbolo de vencimento N 60, nível de Ensino Médio, jornada de trabalho com dedicação integral, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - São atribuições do Supervisor de Registro de Preços e Pregões:

- I. Promover estudos de padronização técnica e econômica de serviços;
- II. Administrar o sistema de Registro de Preços;
- III. Informar periodicamente a relação dos itens com preços registrados;
- IV. Supervisionar o trâmite das licitações;
- V. Dirigir, coordenar e supervisionar os serviços atinentes ao Departamento de que é titular;
- VI. Propor medidas que julgar convenientes ao melhor desempenho das atividades do Departamento;
- VII. Assegurar o entrosamento entre as atividades do Departamento sob sua chefia com as das demais unidades organizacionais do Núcleo de Licitações e Compras;
- VIII. Elaborar, sob supervisão da Assessoria Jurídica, os instrumentos convocatórios de licitações, minutas de Editais de Registro de Preços, Pregões e Contratos;

§ 2º - Em razão da criação das vagas das funções previstas nos artigos 2º, 3º, 4º, fica alterado o Anexo I, (Cargos de Provimento em Comissão) da Lei Complementar Municipal nº 003/2011, com redação dada pela Lei complementar n.º 028/2021, passando a vigorar de acordo com o Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 5º - Fica alterado o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, código de classe AUX, constante no Anexo II (Cargos de Provimento efetivo), item “C” (Nível Elementar) da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 022/2021, passando de 83 (oitenta e três) vagas, para 93 (noventa e três) vagas.

Parágrafo único - Em razão da alteração promovida neste artigo, fica alterado o Anexo II (Cargos de Provimento efetivo), item “C” (Nível Elementar) da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 028/2021, passando a vigorar de acordo com o Anexo III, desta Lei Complementar.

Art. 6º - Fica alterado o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Professor I - Ensino infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, código de classe PI, constante no Anexo II - B (Cargos de Provimento efetivo), Nível de Ensino Superior da Lei Complementar Municipal n.º 018/2019, passando de 64 (sessenta e quatro) vagas, para 74 (setenta e quatro) vagas.

Art. 7º - Fica alterado o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Monitor Pedagógico, código de classe MPE, constante no Anexo II - B (Cargos de Provimento efetivo), Nível de Ensino Superior, da Lei Complementar Municipal n.º 018/2019, passando de 12 (doze) vagas, para 18(dezoito) vagas.

Art. 8º - Fica criado o cargo de Provimento efetivo de Assistente Social Escolar, com o número de 01 (uma) vaga, vencimento inicial nível I, Padrão “A” do Anexo V, desta Lei Complementar, nível de ensino curso Superior Completo em Assistente Social, com registro no Conselho Regional de Serviço Social, jornada de trabalho 30 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A (o) assistente social escolar da rede pública de educação básica terá como atribuição:

I. Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;

II. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

III. Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;

IV. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

V. Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

VI. Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;

VII. Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VIII. Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

IX. Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

X. Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

XI. Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

XII. Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;

XIII. Participar de ações que promovam a acessibilidade;

XIV. Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

XV. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XVI. Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;

XVII. Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;

XVIII. Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;

XIX. Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Art. 9º - Fica criado o cargo de Provimento efetivo de Psicólogo Escolar com o número de 01 (uma) vaga, vencimento inicial nível "I", Padrão "A" do Anexo V, desta Lei Complementar, nível de ensino curso Superior Completo em Psicologia, com registro no Conselho Regional de Psicologia, jornada de trabalho 30 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A (o) psicóloga (o) escolar da rede pública de educação básica terá como atribuição:

I. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III. Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

IV. Orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V. Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI. Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII. Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII. Participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;

IX. Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;

X. Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

XI. Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;

XII. Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;

XIII. Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;

XIV. Promover ações de acessibilidade;

XV. Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma

ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;

XVI. Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.

§ 2º - Em razão da criação das vagas das funções previstas nos artigos 8º e 9º, e alterações promovidas nos artigos 6º e 7º desta Lei Complementar, fica alterado o Anexo II, B - Nível de Ensino Superior (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo) da Lei Complementar Municipal nº 018/2019, passando a vigorar de acordo com o Anexo IV, desta Lei Complementar.

Art. 10 Ficam autorizadas as contratações por prazo determinado, para o desempenho das atribuições dos cargos de provimento efetivo constantes nos anexos desta Lei Complementar, em razão da natureza essencial, com vistas a evitar paralisações no serviço público, até a realização de concurso público, ficando convalidados todos os atos praticados a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizada a suplementação ao orçamento, caso necessário, independentemente daquela autorizada na Lei Orçamentária.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do
Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos dois dias do
mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois
(02/06/2022).**

**Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal**

A N E X O I

A N E X O II

A - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	N.º DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
<i>CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA – CDC</i>				
Secretário Municipal de Educação	DC 01	01	CDCE-1	Amplo
Diretor Municipal de Educação	DC 02	01	CDCE-2	Amplo
Encarregado de Serviço de Ensino	DC 03	02	CDCE-3	Amplo
Diretor Municipal de Transporte Escolar	DC 04	01	CDCE-2	Amplo
<i>CARGOS DE COORDENAÇÃO – CCO</i>				
Coordenador de Creche I	CO 01	01	CCOE-1	Amplo
Coordenador de Creche II	CO 02	01	CCOE-2	Amplo

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (02/06/2022).

Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal

ANEXO II

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO INICIAL	CARGA HORÁRIA
001	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E CONVENIOS	001	N 79	Integral
002	ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR	001	N 45	Integral
003	COORDENADOR DE PROGRAMAS	003	N 51	Integral
004	DEFENSOR MUNICIPAL	001	N 60	Integral
005	ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL	001	N 73	Integral
006	DIRETOR DE GABINETE	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
007	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GORVERNO	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
009	GERENTE DE DIVISÃO DE ADMINSTRAÇÃO DE MATERIAIS E COMPRAS	001	N 45	Integral
010	DIRETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÃO	001	N 60	Integral
011	SUPERVISOR DE REGISTRO DE PREÇOS E PREGÕES	001	N 60	Integral
012	GERENTE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	001	N 45	Integral
013	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
014	GERENTE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	001	N 45	Integral
015	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
016	GERENTE DE DIVISÃO DE PROGRAMA SOCIAL	001	N 45	Integral
017	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
018	DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	001	N 60	Integral
019	DIRETOR MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	001	N 60	Integral
020	GERENTE DE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	001	N 45	Integral
021	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
022	GERENTE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE	001	N 45	Integral
023	GERENTE DE DIVISÃO DE TESOUREARIA	001	N 45	Integral

024	GERENTE DE DIVISÃO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	001	N 45	Integral
025	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
026	DIRETOR DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:	001	N 60	Integral
027	GERENTE DE DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	001	N 45	Integral
028	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
029	DIRETOR MUNICIPAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	001	N 60	Integral
030	COORDENADOR DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	01	N 51	Integral
031	GERENTE DE DIVISÃO DE UNIDADES DE PSF	001	N 45	Integral
032	GERENTE DE DIVISÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	001	N 45	Integral
033	GERENTE DE DIVISÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	001	N 45	Integral
034	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
035	GERENTE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA ESPORTE E LAZER	001	N 45	Integral
036	SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
037	GERENTE DE DIVISÃO DE OFICINA MECÂNICA	001	N 45	Integral
038	GERENTE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE E CONTROLE DE VEICULOS E MÁQUINAS	001	N 45	Integral
039	GERENTE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	001	N 45	Integral
040	COORDENADOR DO CRAS	001	N 51	Integral

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (02/06/2022).

Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal

ANEXO - III

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

C – NÍVEL ELEMENTAR

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSES	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO INICIAL	CARGA HORÁRIA
001	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUX	93	N 29- A	40 H
002	GARI	GAR	22	N 29- A	40 H
003	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS E LEVES	MEC	02	N 60	40 H
004	MOTORISTA	MOT	45	N 44	40 H
005	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	OPM	06	N 44	40 H
006	OPERÁRIO	OPE	28	N 29- A	40 H
007	COVEIRO	COV	03	N 29- A	40 H
008	PEDREIRO	PED	08	N 44	40 H
009	TRATORISTA AGRÍCOLA	TRA	01	N 44	40 H
010	VIGIA	VIG	06	N 29- A	40 H
011	RECICLADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS	RRS	10	N 29 - A	40 H

TOTAL DE CARGOS: 11

TOTAL DE VAGAS: 224

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (02/06/2022).

Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal

ANEXO - IV

B - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS
NIVEL SUPERIOR		
Monitor Pedagógico	MPE	18
Pedagogo	PED	03
Assistente Social Escolar	ASSE	01
Psicólogo (a) Escolar	PE	01
Professor I – Ensino Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	PI	74
Professor II – Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Educação Artística	PII	05
Professor II – Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Educação Física		
Professor II – Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Educação Religiosa		
Professor II – Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Informática		
Professor II – Séries Iniciais do Ensino Fundamental – Língua Estrangeira		
NIVEL MÉDIO		
Auxiliar de Educação	AUE	01
Supervisor de Merenda Escolar	SME	01

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (02/06/2022).

Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal

ANEXO - V

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO		A	B	C	D	E	F	G	H	I
Assistente Social Escolar	I	2.037,96	2.058,34	2.078,92	2.099,71	2.120,71	2.141,92	2.163,33	2.184,97	2.206,82
	II	2.078,92	2.099,71	2.120,71	2.141,92	2.163,33	2.184,97	2.206,82	2.228,89	2.251,18
	III	2.120,71	2.141,92	2.163,33	2.184,97	2.206,82	2.228,89	2.251,18	2.273,69	2.296,43
	IV	2.163,33	2.184,97	2.206,82	2.228,89	2.251,18	2.273,69	2.296,43	2.342,36	2.365,78

Nível I: Curso Superior de Assistência Social

Nível II: Especialização (Pós-graduação *lato sensu*)

Nível III: Mestrado

Nível IV: Doutorado

CARGO		A	B	C	D	E	F	G	H	I
Psicólogo (a) Escolar	I	2.037,96	2.058,34	2.078,92	2.099,71	2.120,71	2.141,92	2.163,33	2.184,97	2.206,82
	II	2.078,92	2.099,71	2.120,71	2.141,92	2.163,33	2.184,97	2.206,82	2.228,89	2.251,18
	III	2.120,71	2.141,92	2.163,33	2.184,97	2.206,82	2.228,89	2.251,18	2.273,69	2.296,43
	IV	2.163,33	2.184,97	2.206,82	2.228,89	2.251,18	2.273,69	2.296,43	2.342,36	2.365,78

Nível I: Curso Superior em Pedagogia

Nível II: Especialização (Pós-graduação *lato sensu*)

Nível III: Mestrado

Nível IV: Doutorado

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (02/06/2022).

Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal